



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

ANEXOS



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Regulamento de Alta Competição

Regulamento do Praticante de Alta Competição

1. CATEGORIA DOS PRATICANTES:

- Nível A
- Nível B
- Nível C

1.1- Percurso de Alta Competição

Nível C

Serão nele integrados todos os atletas que:

- Integrem Centros de Formação de Praticantes
- Integrem Selecções Nacionais de Cadetes (Masculinos e Femininos) com participação em todos os treinos e estágios e que tenham participado em competições internacionais, de reconhecido prestígio, em representação daquelas
- Tenham obtido resultados desportivos indicativos de probabilidade de sucesso no plano internacional
- Se encontrem sujeitos a um programa de preparação compatível com as exigências do treino de alta competição

Nível B

Serão assim classificados os atletas que integram as Selecções Nacionais de Juniores (Masculinos e Femininos) que participem nas fases finais do:

- Campeonato Europeu
- Campeonato Mundial

1.2 – Estatuto de Alta Competição

Nível A

Serão integrados neste nível os atletas Seniores que:

- Integrem as Selecções Nacionais que participem na I Divisão Europeia (Campeonato Europeu)
- Integrem as Selecções Nacionais, que participem nas Fases Finais:
 - Jogos Olímpicos
 - Campeonatos do Mundo
- Integrem equipas de Clubes, que nas Competições Europeias – Taça C.E.V., Taça Top Teams Cup, Liga dos Campeões Europeus – atinjam no mínimo os ¼ de final
- Participem nas fases finais dos Campeonatos da Europa de Voleibol de Praia e se classifiquem no 1/3 da tabela classificativa.
- Participem nas etapas Mundiais de Voleibol de Praia (Campeonato do Mundo) e que obtenham resultados que lhes permitam uma classificação até ao 28º lugar no ranking mundial.
- Obtenham, na variante de Voleibol de Praia, apuramento para os Jogos Olímpicos.

2. Deveres do praticante

Para manter o estatuto de alta competição, assim como para manter a qualificação de praticantes no percurso de alta competição, os praticantes deverão satisfazer, para além do descrito no ponto 1, as demais condições:

- a) Seguir com rigor o programa de treino e competição estabelecido;
- b) Não tomar deliberadamente atitudes que envolvam riscos significativos para a sua capacidade ou que limitem a sua actuação;
- c) Participar em todos os estágios e competições para que forem expressamente convocados;
- d) Notificar por escrito a Federação de qualquer lesão ou outro motivo legítimo que os impeça de participar em qualquer evento/actividade e garantir que, no caso de lesão, seja apresentado à Federação, atestado médico, explicando a natureza específica da lesão;
- e) Usar uniforme da Federação e outra roupa oficial quando em viagem ou tomando parte na equipa nacional e assumir um comportamento adequado à sua condição de praticantes de alta competição ou inseridos naquele percurso;
- f) Não usar substâncias proibidas pela Federação Internacional e submeter-se ao controlo anti-doping nas competições e noutros momentos julgados convenientes, pela Federação ou outra autoridade.
- g) Absterem-se de tomar bebidas alcoólicas ou fumar quando em grupo ou usando equipamento oficial em público;
- h) Participar em actividades promocionais, a pedido do Governo ou da Federação;
- i) Não participar, sem autorização, em competições não incluídas no planeamento estabelecido;
- j) Comparecer aos testes de avaliação, exames médicos e tratamentos para que forem expressamente convocados;
- k) Empenharem-se, até ao limite das suas capacidades, pela obtenção dos melhores resultados, tendo em vista a dignificação e prestígio da selecção nacional e do país.

3. DIREITOS DOS PRATICANTES

Considerando que o desporto de alta competição envolve para os praticantes um treino intenso, exigindo especial motivação, rigor e espírito de sacrifício, salvaguardando a formação integral do praticante, deverão ser concedidas àqueles, todas as medidas de protecção e apoios previstos em legislação sobre a matéria.

4. Não comparência em Evento/Actividade da Selecção

Qualquer recusa à participação, em treinos, estágios ou competição, sem prévia justificação, implica imediata exclusão da selecção e perda do estatuto de alta competição ou qualificação de praticante no percurso de alta competição, conforme a categoria que integre, sem prejuízo do disposto em qualquer Regulamento Federativo sobre a matéria.

5. Dispensa dos trabalhos da Selecção

O praticante dispensado dos trabalhos das selecções, deixa de estar integrado no percurso ou perde o estatuto de alta competição:

- No final da época em curso, se praticante de nível B e C;
- No final da seguinte, se praticante de nível A.

6. Situações de Excepção

Situações omissas ou excepcionais, que possam ter a ver com lesões ou outras, que obrigam ao afastamento temporário ou definitivo, serão analisadas, caso a caso, por uma comissão que integra o director responsável pelas selecções, o director técnico nacional e o seleccionador nacional, cujo parecer será apresentado à Direcção para homologação.

7. Avaliação da evolução do praticante

O trabalho a efectuar pelos praticantes com estatuto ou integrados no percurso de alta competição será sempre controlado através de:

- Mapas de presença;
- Controlo físico e fisiológico, através de testes elaborados para o efeito em colaboração com o Centro de Medicina Desportiva do Porto.
- Avaliação e controlo do treino, com a realização de testes laboratoriais em Instituições do Ensino Superior especializadas na área.
- Controlo técnico-táctico pela aplicação de exercícios competitivos elaborados para o efeito e jogos de aferição;
- Aferição do empenho e interesse demonstrados na participação dos trabalhos.

8. INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR ATRAVÉS DAS MEDIDAS DE APOIO PREVISTAS NO DECRETO-LEI Nº 125/95 DE 31 DE MAIO

Todo o praticante que ingressar no Ensino Superior ao abrigo do Decreto-Lei n.º 257/90 de 07 de Agosto e que usufruir das medidas de apoio previstas no Decreto-Lei nº 125/95 de 31 de Maio, deverá obrigatoriamente continuar a estar disponível para participar nos trabalhos das Selecções Nacionais, durante um período mínimo de 3 anos, sob pena de:

- lhe ser aplicada uma multa no valor de Eur: 1.500,00 (Mil e quinhentos euros)
e/ou
- lhe será vedada a inscrição na F.P.V. durante um período de 5 anos.

9. INCUMPRIMENTO

O não cumprimento deste regulamento implica a exclusão do praticante incumpridor da respectiva Selecção Nacional, com a perda de todas as regalias, sem prejuízo do disposto em qualquer Regulamento Federativo sobre a matéria.

A exclusão de um praticante será sempre analisada por uma comissão que integra o director responsável pelas selecções, o director técnico nacional e o seleccionador nacional, cujo parecer será apresentado à Direcção para homologação.